

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

Ata de Registro de Preços nº 004/2025 — ITEM 5, LOTE 4 Pregão Eletrônico nº 90006/2025 Processo nº 2025-8PM4C ID CidadES nº 2025.500E0600007.01.0005

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pela Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos — Senhora GABRIELA VELASCO THOMAZ, nomeada pelo Decreto nº 1498-S, de 13 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 4429940, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PRECOS DO LOTE ÚNICO DO EDITAL SOB nº 90006/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa GAIER TRANSPORTES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº 1025, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, 29.165-680, de e-mail gaier@gaiertransportes.com.br e telefone (27) 99962-7508, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.342/0001-03, neste ato representada pelo Administrador, Senhor ANDRE GAIER GOMES¹, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Precos, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de locação de veículo caminhonete com sistema de sonorização, especificado no item 5, lote/grupo 4 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item, do fornecedor acima detalhado, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

¹ Os dados do assinante constam no processo indicado na epígrafe, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO SIDADES | LOTE | UNID | QUANT. MÍNIMA | QUANT. SEG | QUANT. TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | VALOR 24 MESES |
|------|--|-------------------|------|------|------------------|---------------|-----------------|-------------------|-----------------|----------------|-------------------|
| 5 | Locação de veículo caminhonete com sistema de sonorização | 0282717 | 4 | Unid | 1 | 2 | 4 | R\$ 12.490,00 | R\$ 49.960,00 | R\$ 599.520,00 | R\$ 1.199.040,00 |
| | | | | | | 2 | 4 | | R\$ 49.960.00 | R\$ 599.520.00 | R\$ 1.199.040.00 |

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado do Governo (SEG).
- 3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| | | CÓDIGO SIDADES | ÓRGÃOS | | | | | |
|------|---|-------------------|--------|-----|------|---------|-------|--|
| ITEM | DESCRIÇÃO | | MÍNIMO | SEG | SESP | SESPORT | TOTAL | |
| 5 | Locação de veículo caminhonete com sistema de sonorização | 0282717 | 1 | 2 | 1 | 1 | 4 | |
| | | | | 2 | 1 | 1 | 4 | |

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
 - 4.1.1 identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4 dados de contato do requerente;
 - 4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

- 4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

- 4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
 - 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
 - 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

- 5.12.2 Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.1.4 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;
 - 6.1.5 No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa - GTA Setor de Contratos

- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - 7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
 - 7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
 - 7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- 7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

- 7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- 7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
 - 7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
 - 7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- 7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- 7.8 Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- 7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.10 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado do Governo



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.
- 8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
 - 9.1.1 descumprir as condições da ARP;
 - 9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

- 9.2 Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.
- 9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
 - 9.4.1 por razões de interesse público; ou
 - 9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.
 - 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Vitória, 26 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

GABRIELA VELASCO THOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)
ANDRE GAIER GOMES
GAIER TRANSPORTES LTDA
CONTRADO



Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD Gerência Técnico-Administrativa – GTA Setor de Contratos

ANEXO I — DO CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

- 2º Colocado: VITORIA PRIME RENTAL CAR LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA, de CNPJ 40.201.039/0001-91, ao valor unitário de R\$ 12.500,00;
- 3º Colocado: ALAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 41.710.060/0001-85, ao valor unitário de R\$ 13.675,00;
- 4º Colocado: LOCA TUDO LOCADORA LTDA, de CNPJ 30.025.240/0001-01, ao valor unitário de R\$ 13.675,10.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIELA VELASCO THOMAZ

SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO SUBAD - SEG - GOVES assinado em 26/09/2025 16:02:31 -03:00

ANDRÉ GAIER GOMES

CIDADÃO

assinado em 26/09/2025 15:55:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/09/2025 16:02:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por PEDRO DALVI MERIGUETE (ANALISTA DO EXECUTIVO - GTA - SEG - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F546WW

DECRETO Nº 2070-S, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO **SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS nº 2025-7L80X e os termos do Edital Nº 33 - PCES, de 26/02/2025, publicado em 27/02/2025, que homologou o resultado final do concurso público - 2ª turma, objeto do Edital Nº. 1 - PCES, de 04/07/2022, publicado em 06/07/2022;

CONSIDERANDO a reserva de vaga do candidato Messias Manoel Sirtuli Sobrinho conforme Decreto no 875-S, de 17/04/2025, publicado em 22/04/2025;

CONSIDERANDO o teor da decisão judicial nos autos da Ação Judicial nº 5033519-33.2025.8.08.0024 e 5026719-57.2023.8.08.0024, resolve:

NOMEAR,

nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o candidato MESSIAS MANOEL SIRTULI SOBRINHO, classificado em 6º lugar, vagas reservadas a pessoas com deficiência, para provimento no cargo de Delegado de Polícia, vinculado ao quadro da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de setembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1641476

RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS **PELO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 2071-S, DE 26.09.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, JULIA PALMARIN DE LACERDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo Especial de Projetos e Investimentos, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1641478

DECRETO Nº 2072-S, DE 26.09.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, LAURA DE OLIVEIRA BARCELLOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gerência, Ref. QCE-07, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Protocolo 1641479

DECRETO Nº 2073-S, DE 26.09.2025.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **DARCI NERIS DA FONSECA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria da Casa Civil - SCV.

Protocolo 1641481

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS ARP no 004/2025 - item 5, lote 4

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEG)

torna público, de acordo com os Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, conforme processo nº 2025-8PM4C.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DO

GOVERNO (SEG).

Órgãos Partícipes: SESP e SESPORT. Empresa: GAIER TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 17.524.342/0001-03.

Objeto: registro de preços para a eventual contratação de locação de veículo caminhonete com sistema de sonorização.

Valor mensal Unitário: R\$ 12.490,00.

Quantidade total do item: 4.

Valor mensal da ARP: R\$ 49.960,00. **Valor mensal da SEG:** R\$ 24.980,00.

Valor mensal dos Órgãos Partícipes: 24.980,00.

Vigência: o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

À ata encontra-se à disposição para consulta dos interessados no Setor de Contratos e de Licitações desta Secretaria, situada na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES e também disponibilizada através do site: www.compras.es.gov.br, menu "Registro de Preços", "Atas - Demais Órgãos". Vigência da ARP: 29/9/2025 a 29/9/2026.

ID Cidades/TCE-ES: 2025.500E0600007.01.0005.

GABRIELA VELASCO THOMAZ

Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos **Administrativos**

Protocolo 1641437

Secretaria da Casa Civil - SCV -

PORTARIA Nº 049-S, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Léi Complementar n° 46, de 31.01.1994, JOSUÉ SUHET DA COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria da Casa Civil.

Vitória, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR Secretário-chefe da Casa Civil Protocolo 1641484



Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925748 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/ES

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: Última Atualização: Link da ata no PNCP:

nº 00004/2025 26/09/2025 https://pncp.gov.br/app/atas/270805 30001204/2025/50/1

Vigência Órgão: Unidade gerenciado

VigênciaÓrgão:Unidade gerenciadora:de 29/09/2025 a 29/09/2026ESTADO DO ESPIRITO SANTO925748 - SECRETARIA DE E

Valor Contratado:

R\$ 49.960,00

Fornecedor

17.524.342/0001-03 - GAIER TRANSPORTES LTDA

Objeto:

Registro de preços para a eventual contratação de locação de veículo caminhonete com sistema de sonorização, especificado no item 5, lote/grupo 4 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

Modalidade da compra:

Data da assinatura:

90006/2025

05 - Pregão

26/09/2025

ITENS DA ATA

| Número | Item | Aceita Adesão | Qtd. Limite Adesão | Qtd. Limite Informado na Compra | Código | Tipo | Qtd. Homologada |
|--------|--|------------------|--------------------------|---------------------------------------|--------|---------|--------------------|
| 00005 | VEÍCULO: TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, AUTOMÁTICO, EQUIPADA COM SISTEMA DE S ONORIZAÇÃO; DEMAIS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA/EDITA L. | Sim | 8 | 8 | 144325 | Serviço | 4,0000 |

DETALHAMENTO DO ITEM 00005

Descrição

VEÍCULO: TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, AUTOMÁTICO, EQUIPADA COM SISTEMA DE S ONORIZAÇÃO; DEMAIS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA/EDITA L. detalhada:

Código do item: 144325

Tipo do item: Serviço

Quantidade

homologada:

4,0000

Vigência inicial: 29/09/2025

Vigência final: 29/09/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00005:

| Classificação | CNPJ | Fornecedor | Qtd. total | Valor unitário |
|---------------|--------------------|------------------------|------------|----------------|
| 001 | 17.524.342/0001-03 | GAIER TRANSPORTES LTDA | 4,0000 | 12490.0000 |

UNIDADE(S) ITEM 00005

| Código | Unidade | Tipo da unidade | Qtd. registrada | Qtd. disponível para remanejamento/empenho |
|--------|-----------------|-----------------|-----------------|--|
| 925748 | SECRETARIA DE E | Gerenciadora | 4.00000 | 4.00000 |

ADESÕES(S) ITEM 00005

Qtd. máxima para adesão 8.00000

Qtd. disponivel para adesão: 8.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

